

Referência: AEN2ABT N.º 10/2025

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços de Transporte em autocarro para visitas de
estudo e Desporto Escolar**

Cláusula 1^a

Objeto

O objeto principal do Convite é a apresentação de proposta no âmbito da Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços de transporte em autocarro, até final do ano 2026, pelo Agrupamento de Escolas de N.º 2 de Abrantes, doravante designado por entidade adjudicante, para assegurar o transporte de alunos e docentes nas visitas de estudo e saídas do desporto escolar, de acordo com o previsto no Plano de Atividades.

Cláusula 2^a

Preço contratual e Preço Base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, em função dos quilómetros efetivamente percorrido e das tipologias de serviço prestadas, de acordo com as atividades/visitas de estudo que efetivamente venham a ser realizadas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, é de €25 569,96 (vinte e três mil duzentos e noventa e sete euros e cinquenta céntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
4. Os preços máximos unitários que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço de transporte em autocarro é:
 - a. Preço por km de um autocarro até 55 lugares para transporte de passageiros – € 1,55;
 - b. Valor total do custo de trabalho de um motorista para um dia (até 13 horas) - € 155.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª
Prazo de Prestação do Serviço

O contrato de prestação de serviços terá o seu início a partir da assinatura do contrato e terá o seu terminus em 31/12/2026.

Cláusula 5.ª
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do AEN2ABRANTES, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A fatura deverá ser emitida em nome do AEN2ABRANTES, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número do compromisso.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 6^a
Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. O transporte a efetuar será para os dias, respeitando o Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, de visitas de estudo, viagens de final de ano, atividades em escolas externas, entre outras. As viagens serão combinadas com uma antecedência mínima de quinze dias e poderão ser requisitados os seguintes serviços:
 - a) Disponibilização de autocarros até 55 lugares;
 - b) Requisição de 1 motorista ou 2 motoristas, caso a viagem tenha uma amplitude superior a 13 horas.
2. As visitas de estudo terão, como ponto de saída, um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes (Escola Dr. Manuel Fernandes e/ou Escola Octávio Duarte Ferreira).
3. O número de quilómetros a contabilizar para cada visita de estudo, terá como ponto de partida e de chegada a sede da entidade adjudicante, acrescidos de um máximo de 30 km para deslocação em vazio da(s) viatura(s).
4. O adjudicatário entregará no final de cada viagem um relatório com todas as ocorrências relevantes e com a indicação dos quilómetros efetuados.
5. O relatório referido no ponto anterior fica sujeito à aprovação por parte da entidade adjudicante, no que à parte dos quilómetros efetuados diz respeito e o pagamento fica condicionado a esta aprovação.

Cláusula 7.^a
Dever de Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª
Legislação Aplicável e Foro Competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca da área judicial do adjudicante.

Cláusula 9.ª
Plano de atividades

O Plano de Atividades do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes previsto, para o qual o adjudicatário será chamado a prestar serviço, é o definido na lista em anexo (anexo II). As atividades são previsões, podendo surgir alterações do número de atividades, local a visitar, número de autocarros a requisitar e momento da realização.

Cláusula 10.ª
Critérios ambientais a cumprir

1. De acordo com a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE 2020), os interessados devem cumprir o seguinte critério essencial:
 - a. ET1 – Emissões de gases de escape: os motores dos veículos devem cumprir a norma EURO V relativa às emissões.
2. Os interessados/proponentes devem fornecer os documentos técnicos do(s) veículo(s), nos quais se encontre garantido o cumprimento da norma.

Cláusula 11.ª
Consulta preliminar

1. Para a determinação do preço base do presente procedimento foi realizada uma consulta preliminar ao mercado nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
2. Foram consultados 5 (cinco) operadores económicos que prestam serviços de consultoria na modalidade pretendida, tendo sido obtida resposta de 1 (uma) desses operadores.

Abrantes, 05 de dezembro de 2025

O Conselho Administrativo